



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 11 / 76

PROJETO DE LEI Nº 168/76

**DIGITALIZADO**

EM: 22.03.01

Alfredo Clody Reis  
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Amplia para R\$ 35.578.718.00 a  
autorizações de que trata a lei nº  
4617/75, dá nova redação ao seu  
art. 1º e outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - (mensagem nº 0034)

LEI Nº 4790 DE 06 / 12 / 76

DIOM Nº 6053 DE 13 / 12 / 76

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 047901976  
Projeto: 01681976  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: CREDITO





Lei nº 4790 DE 06 DE dezembro DE 1976

Amplia para Cr\$ 35.578.718,00 a autorização de que trata a Lei nº 4.617/75, dá nova redação ao seu art. 1º e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ampliada para Cr\$ 35.578.718,00 a autorização de que trata a Lei nº 4.617 de 02.12.75.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.617, de 02.12.75, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial plurianual de Cr\$ 35.578.718,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e dezoito cruzeiros) para atender as despesas com a implantação Viária do Conjunto Ceará - Cr\$ 28.917.567; com a construção das Avenidas dos Expedicionários - Cr\$ 2.628.016,00 e Rogaciano Leite - Cr\$ 1.383.667,00; com o Recepimento da Av. Bezerra de Meneses - Cr\$ 4.380.000,00; com a Pavimentação das vias internas do Conjunto Santa Luzia do Cocó - Cr\$ 461.046,00; com a pavimentação do acesso a vias internas do Conjunto Presidente Castelo Branco - Cr\$ 1.032.664,00 e Pirambu - Cr\$ 540.684,00 e com a Pavimentação das vias internas do Conjunto Prefeito José Walter - Cr\$ 1.234.774,00."



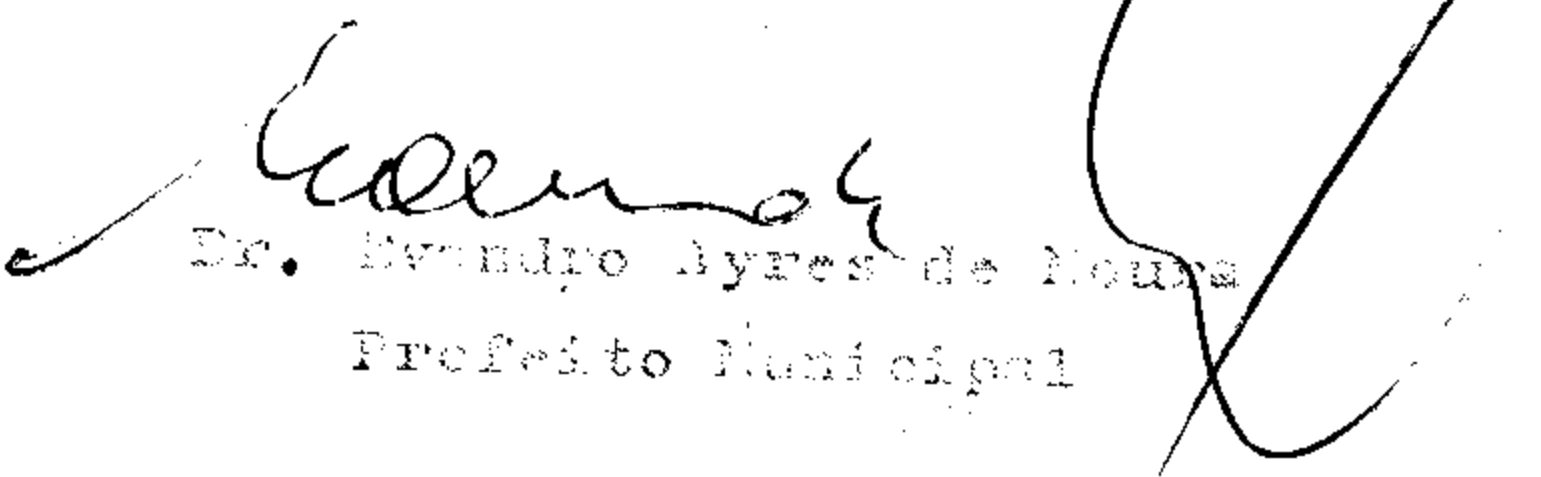
Art. 3º É o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas o crédito especial de Cr\$ 1.475.999,46 (Um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos), destinado a atender às despesas com a implantação viária dos conjuntos Ministro Albuquerque Lima - Cr\$ 206.402,00, Conjunto Aliança - Cr\$ 374.000,00, Conjunto Nova Assunção - Cr\$ 447.293,65; Ligação Conjunto Ceará - Conjunto Marechal Rondon Cr\$ 382.218,60 e interligação e apoio Conjunto Luciano Carneiro à Rua Raul Cabral - Cr\$ 66.085,21.

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura dos créditos de que trata esta Lei serão provenientes do contrato de Financiamento realizado de acordo com a Lei nº 4.570, de 17.10.75.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de

dezembro de 1.976

  
Dr. Evandro Lyres de Sousa  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº **0034**

Fortaleza, 9 de novembro de 1976

Senhor Presidente,

Protocolo nº 1200
Data: 09/11/76

Em anexo estamos encaminhando à V.Exa., para a devida apreciação por parte dessa Augusta Casa, projeto de lei que trata sobre a ampliação do crédito autorizado pela Lei nº 4.617 de 02.12.75, e que se destinava à execução de várias obras na malha viária de nossa cidade.

Apesar dos esforços constantes do Governo Federal ainda não foi possível sustar o ritmo inflacionário, em face de circunstâncias de ordem internacional. Conseqüentemente, os preços dos materiais destinados àquelas obras sofreram actuado aumento de 1975 até esta data, fazendo com que os recursos a elas destinados se tornassem insuficientes para suas conclusões. Assim é que, o valor de Cr\$ 32.928.718,00 ( Trinta e dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e dezoito cruzeiros) terá que ser ampliado para Cr\$ 35.578.718,00 (Trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, sete-centos e dezoito cruzeiros) a fim de que algumas obras não sejam paralizadas.

Cumprе salientar que os recursos em referência se destinam ao pagamento de financiamentos feitos a esta Prefeitura pelo Banco Nacional da Habitação em U.P.C. (Unidade Padrão de Capital), sendo de esclarecer que cada U.P.C. equivalia a Cr\$ 125,70 (Cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos) à época da promulgação da Lei nº 4570, já mencionada, enquanto que para o quarto trimestre de 1976 o valor unitário do U.P.C. corresponde a Cr\$ 168,33 (Cento e sessenta e oito cruzeiros e trinta e três centavos).



Referidos recursos, como já é do conhecimento dessa Câmara, destinam-se à implantação de acessos, construção e melhoria das vias internas dos Conjuntos Habitacionais, bem como à recuperação e conservação de avenidas, tais como a Expedicionários e Bezerra de Menezes. A importância de tais obras é tão relevante e patente para nossa Metrópole que se torna desnecessário dissertar mais profundamente sobre as mesmas.

Desta forma, esperando contar mais uma vez com o apoio dessa Casa, renovamos a V.Exa. nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Evandro Ayres de Moura  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Vereador Gerônimo Bezerra

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Fortaleza

NESTA

29/11/76  
PRESIDENTE



29/11/76  
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



*Handwritten notes:*  
Projeto de Lei nº 168/76  
Finanças e  
18-11-76  
Handwritten signatures and initials

PROJETO DE LEI Nº 168/76

DE 09 DE OUTUBRO DE 1976

Amplia para Cr\$ 35.578.718,00 a autorização de que trata a Lei nº 4.617/75, dá nova redação ao seu art. 1º e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ampliada para Cr\$ 35.578.718,00 a autorização de que trata a Lei nº 4.617 de 02.12.75.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.617, de 02.12.75, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial pluri-anual de Cr\$ 35.578.718,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e dezoito cruzeiros) para atender as despesas com a implantação Viária do Conjunto Ceará - Cr\$ 23.917.567; com a construção das Avenidas dos Expedicionários - Cr\$ 2.628.016,00 e Rogaciano Leite - Cr\$ 1.383.667,00; com o Recapeamento da Av. Bezerra de Menezes - Cr\$ 4.380.000,00; com a Pavimentação das vias internas do Conjunto Santa Luzia do Cocó - Cr\$ 461.046,00; com a pavimentação do acesso a vias internas do Conjunto Presidente Castelo Branco - Cr\$ 1.032.964,00 e Pirambu - Cr\$ 540.684,00 e com a Pavimentação das vias internas do Conjunto Prefeito José Walter - Cr\$ 1.234.774,00."

29/11/76  
Handwritten signature  
PRESIDENTE

A Comissão de Trabalho  
29/11/76  
Handwritten signature  
PRESIDENTE



Art. 3º É o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas o crédito especial de Cr\$ 1.475.999,46 (Um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos), destinado a atender às despesas com a implantação viária dos conjuntos Ministro Albuquerque Lima - Cr\$ 206.402,00, Conjunto Aliança - Cr\$ 374.000,00, Conjunto Nova Assunção - Cr\$ 447.293,65; Ligação Conjunto Ceará - Conjunto Marechal Rondon Cr\$ 382.218,60 e interligação e apoio Conjunto Luciano Carneiro à Rua Raul Cabral - Cr\$ 66.085,21.

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura dos créditos de que trata esta Lei serão provenientes do contrato de Financiamento realizado de acordo com a Lei nº 4.570, de 17.10.75.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 10 /76

AO PROJETO DE LEI Nº 60/76 MENSAGEM Nº 0009

O Chefe do Edilidade submeteu à apreciação desta Augusta Casa o incluso projeto de lei que autoriza o Prefeito Municipal a contratar com a Caixa Econômica Federal empréstimo no valor de R\$ 17.100.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros) oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social ( FAS) sendo R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seissentos mil cruzeiros) destinadas à aquisição de equipamentos e ampliação e melhoria das instalações da Fundação Educacional de Fortaleza ( FUNEFOR ) e R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) para a ampliação da área do Ginásio Coberto Paulo Sarasate.

O Centro de Treinamento da FUNEFOR necessita, urgente, ~~melhorar~~ seus ambientes físicos a fim de atender à política de desenvolvimento de recursos humanos para a Educação no Estado, tanto no setor público, como no setor privado, em todos os graus e tipos de ensino.

Mais objetivamente, pretende-se construir um restaurante, um auditório, um alojamento, uma sub-estação abaixadora, recuperar salas de aulas e urbanizar a área interna daquela Fundação.

Tais providências são inadiáveis considerando-se a demanda por vagas escolares quer no ensino de 1º grau quer no 2º grau. A previsão é a que a população escolar atinja 310 mil em 1980 e se nos próximos cinco anos ocorrer apenas o crescimento vegetativo de atendimento, somente 260 mil crianças estarão frequentando escolas naquele ano, passando a existir um deficit de 50 mil vagas.

Com relação ao Ginásio Coberto Paulo Sarasate a

Cont.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Continuação

aplicação será feita na construção de um novo parque exportivo externo que contará com quadras polivalentes e parque aquático.

Faceo exposto, com um exame detalhado da matéria re conhecemos a justeza da mesma, e com a sua aprovação estaremos coope-rando no desenvolvimento cultural da nossa terra, razão por que, so-lmos pela aprovação do projeto em téla.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câma-  
mara Municipal de Fortaleza, em 21 de Maio de 1.976.

*Frederico Melo*

Presidente

*Reynaldo Melo*

Relator

*Antonio de Aguiar*

*Alfredo de Aguiar*

*Edmundo de Aguiar*

*Salvador de Aguiar*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO A PROJETO DE LEI Nº 168/76.

*A PROVA DO  
Em 20/11/76  
PRESENTE*

Amplia para Cr\$ 35.578.718,00 a autorização de que trata a Lei nº 4.617/75, dá nova redação ao seu art. 1º e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica ampliada para Cr\$ 35.578.718,00 e autorização de que trata a Lei nº 4.617 de 02.12.75.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.617, de 02.12.75, passa ter a seguinte redação.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizada a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito especial plurienal de Cr\$ 35.578.718,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e dezoito cruzeiros) para atender as despesas com a implantação Viária do Conjunto Ceará Cr\$23.917.567; com a construção das Avenidas dos Expedicionários - Cr\$2.628.016,00 e Rogaciano Leite - Cr\$ 1.383.667,00; com o Recapeamento da Av. Bezerra de Menezes - Cr\$ 4.380.000,00; com a Pavimentação das vias internas do Conjunto Santa Luzia do Cocó - Cr\$ 461.046,00; com a pavimentação do acesso a vias internas do Conjunto Presidente Castelo Branco Cr\$. 1.032.964,00 e Pirambu - Cr\$ 540.684,00 e com a Pavimentação das vias internas do Conjunto Prefeito José Walter - Cr\$ 1.234.774,00."

Art. 3º É o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas o crédito especial de Cr\$ 1.475.999,46 (Um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos), destinado a atender às despesas com a implantação viária dos conjuntos Ministro Albuquerque Lima - Cr\$206.402,00 Conjunto

Cont.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## Continuação:

Aliança - Cr\$ 374.000,00, Conjunto Nova Assunção - Cr\$447.293,65; Liga-  
ção Conjunto Ceará - Conjunto Marechal Rodon Cr\$ 382.218,60 a inter-  
ligação e apoio Conjunto Luciano Carneiro à Rua Raul Cabral - Cr\$  
66.085,21.

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura dos cré-  
ditos de que trata esta Lei serão provenientes do contrato de Finan-  
ciamento realizado de acordo com a Lei nº 4.570, de 17.10.75.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara  
Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1.976.

Abner José G. Oliveira Presidente  
Henriques  
Antônio  
Antônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 60/76.

A P R O V A D O  
EM 27/5/76  
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar em préstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$..... 17.100.000,00 (dezessete milhões e cem mil cruzeiros) para a execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos destinados à ampliação do Ginásio Paulo Sarasate (Cr\$ 10.500.000,00) e à ampliação e melhoria das instalações da Fundação Educacional de Fortaleza..... (Cr\$ 6.600.000,00).

§ 1º - O limite estabelecido neste artigo poderá ser ampliado com base na correção instituída pelas autoridades monetárias para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

§ 2º - A correção de que trata o parágrafo anterior compreende a da vigência desta Lei à época da celebração do contrato de financiamento entre a Prefeitura e a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será / proveniente dos recursos do Fundo de Assistência Social - FAS e estará sujeito a correção monetária, 20% (vinte por cento) da verificada, juros de até 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, resgatável em prazo não inferior a 15 (quinze) anos, inclusive carência não



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

inferior a 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos/ o limite desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Executivo, em negociações com a Caixa Econômica Federal.

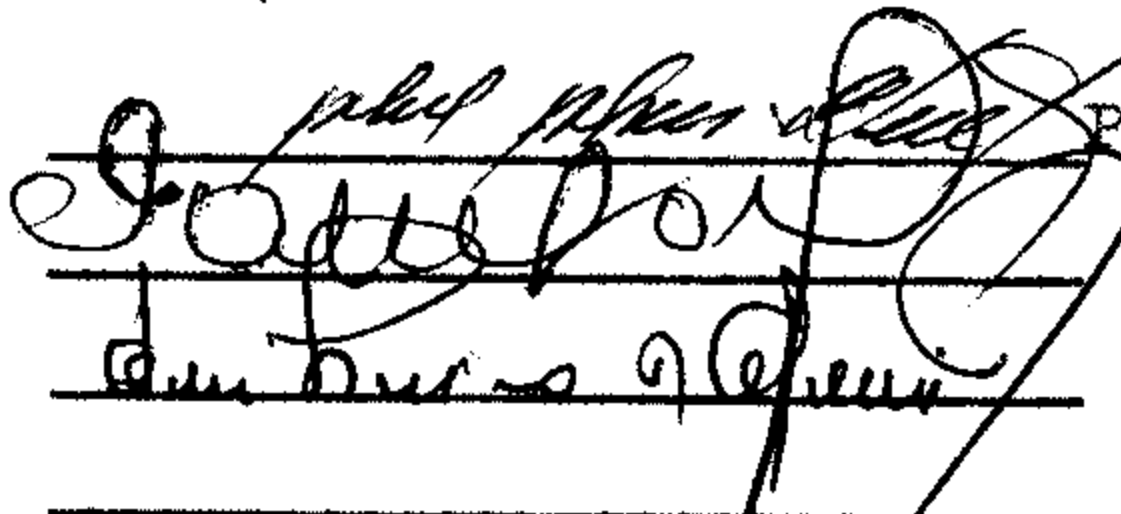
Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes de empréstimo de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a Caixa Econômica Federal, com poderes para subestabelecer mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedade de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias / (ICM), caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos / em contratos.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento o crédito especial do montante das Operações de Crédito e para os fins de que trata esta Lei.

Art. 5º - A partir de 1977 o Executivo fará incluir na sua Proposta Orçamentária dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que tratam esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1.976.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

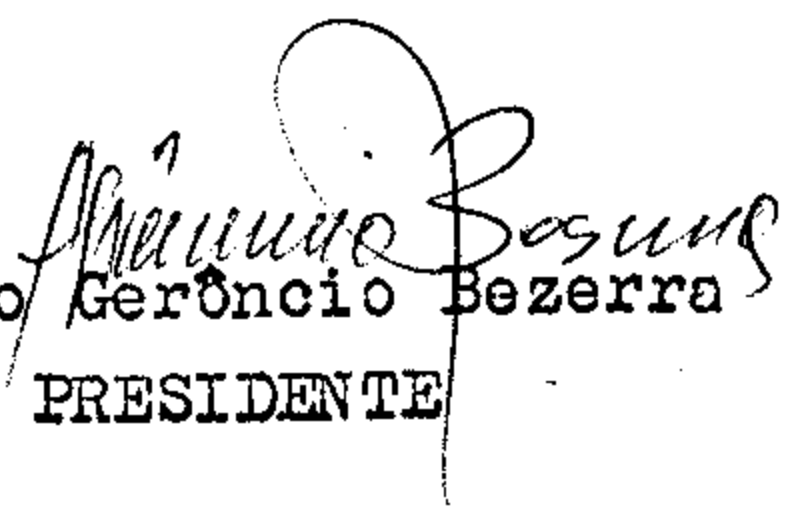
OF. Nº 416

Fortaleza, 24 de Maio de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e lá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

  
Antônio Gerônimo Bezerra  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. José Freire de Castelo

DD. Prefeito Municipal, em exercício

Nesta



1485

Portalega, 30 de novembro de 1975

Senhor Prefeito,

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 4.614/75, de 20 de junho de 1975, combinado com o seu artigo 65, no que se refere à contratação de funcionários a V. M. P. o presente documento foi aprovado por esta Câmara que "amplia para 30 35.70.75, a autorização de que trata a Lei nº 4.614/75, dá nova redação ao artigo 65 e outras providências"

Apresento a oportunidade para apresentar  
seus pontos de vista e considerações.

*Júlio César de Menezes*  
Secretário de Administração  
Municipal, em exercício

Atenciosamente,  
M. Alexandre Aguiar de Azevedo  
P. Prefeito Municipal de Portalega  
1975